



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

Processo nº 92405/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH – UNIDADE HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO E A FIRMA LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE IMUNO-HISTOQUÍMICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 92405/2018, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.^a REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Leônidas Cardoso, 739 – Botucatu, CEP: 18602-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.198.534/0001-08, neste ato representada legalmente pelo **Sr. CARLOS EDUARDO BACCHI**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Major Leônidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

Cardoso, 739 – Botucatu, CEP: 18602-010, São Paulo/SP, portadora da CI n.º 6.493.934-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 749.386.578-72.

Conforme Processo Administrativo n.º 92405/2018, e de acordo com o Pregão n.º 024/2019, ATA n.º 018/2019. Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, os quais se sujeitam às normas da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, da Lei n.º 10520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005, n.º 8.538/2015 e n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, bem como pelas condições que mútua e reciprocamente pactuam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de **EXAMES LABORATORIAIS DE IMUNO-HISTOQUÍMICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA** à Filial **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO** do **CHU-UFPA/EBSERH**.

1.2. Objeto da Contratação:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Item	Descrição	Código	Unid.	Quant.	P. Unitário (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE IMUNO-HISTOQUÍMICA E IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA ● Exame de IMUNO-HISTOQUÍMICA – Painéis – 600 ● Exame imunofluorescência direta – Teste - 20 *Cada painel de imuno-histoquímica utiliza, em média, 6 anticorpos para cada paciente.	8974	Mês	12	R\$ 27.982,67
Valor Total:					R\$ 335.792,04
Valor Total da Proposta exposto numericamente e por extenso		R\$ 335.792,04 (Trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão n.º **024/2019**, ATA n.º **018/2019** e à proposta da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo n.º **92405/2018**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento de Contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE** e se a **CONTRATADA** ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.2. A pelo menos 40 (quarenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato e os documentos comprobatórios atualizados de que ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

3.1.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

3.1.4. A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

3.1.5. Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade.

3.1.6. A empresa **CONTRATADA** deverá estar apta a **iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.

3.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

3.2.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 27.982,67 (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 335.792,04 (Trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172835	6.153.000.300	339039-50	2020NE800194

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O preço convencionado na CLÁUSULA QUARTA será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo CHU-UFPA/EBSERH/HUJBB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

8.2.1. Titular: Ana Karyssa Anaissi, Biomédica, matrícula SIAPE-EBSERH 3033935, UFPA, Unidade de Anatomia Patológica, CPF: 841.784.422-87, e-mail: anakaryssa@yahoo.com.br.

8.2.2. Suplente: Samia Demachki, matrícula SIAPE-UFPA 1175761, Instituto de Ciências da Saúde/Faculdade de Medicina/Unidade de Anatomia Patológica, CPF: 251.812.892-15, e-mail: demachki@gmail.com.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

- a) É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de Serviços que apresentem relação de parentesco com Agente Público exercente de Cargo em Comissão ou Função de Confiança ligado ao **CONTRATANTE**
- b) , nos termos que estabelece o Art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- a) Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar por conta própria e/ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- b) A empresa contratada que descumprir a referida Cláusula, ficará submetida às sanções e efeitos legais dispostos na Lei n.º 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico.
- b) Requisitar de acordo com a necessidade.
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- d) Designar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite.
- f) Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital.
- g) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA** vencedora.
- h) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento e execução do Contrato.
- i) Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

- a) Cumprir todas as normas e procedimentos para manipulação, transporte e entrega dos materiais
- b) Entregar os materiais no prazo estipulado, de acordo com as necessidades e solicitações do HUIBB.
- c) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XII da lei nº 8.666/93.
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- e) Fornecer os laudos dos resultados dos exames até 10 dias corridos após a chegada do material no laboratório contratado.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial, no caso da Ata de Registro de Preço transformar-se em Contrato.
- g) Comunicar à Unidade de Anatomia Patológica qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da data de retirada, em caso de extravio de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, para a tomada de providências.
- h) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço executado, reservando ao Complexo Hospitalar UFPA-EBSERH o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- j) Emitir controle de retirada e entrega dos materiais.
- k) Possuir sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.
- l) Manter a etiqueta primária de identificação do bloco de parafina durante o processamento.
- m) Ter responsabilidade exclusiva pelo transporte, guarda e laudos emitidos nos serviços prestados.
- n) Manter a interface com o sistema de informação da Unidade de Laboratório de Anatomia Patológica, compreendendo o seguinte serviço: envio automático via internet dos resultados dos exames (laudo laboratorial) com o *layout* e assinatura eletrônica do Responsável Técnico do Laboratório conveniado, isto é, sem necessidade de transcrição de laudo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- o) Devolver os blocos de parafina à Unidade Laboratorial de Anatomia Patológica do HUIBB, após emissão dos laudos dos procedimentos diagnósticos (exames), sem ônus para **CONTRATANTE** sempre que for solicitado.
- p) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

- q) Participar de Controle de Qualidade Externo, de referência internacional.
- r) Possuir todas as licenças exigidas para o seu funcionamento regular, nos âmbitos municipal, estadual e federal, além de manter estrita obediência às normas das Resoluções de Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e normas de caráter suplementar das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal correlatas.
- s) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Licitante, que comprove experiência compatível com o objeto desta licitação (Art. 30, lei 8.666/93).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O vencedor que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Hospital Universitário João de Barros Barreto pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

13.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, o HUIBB poderá proceder a rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo HUIBB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do HUIBB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Hospital Universitário João de Barros Barreto, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 13.1.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento será rescindido mediante aviso prévio de trinta dias ou imediatamente nos seguintes casos:

14.2. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

14.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

14.4. Interrupção ou atrasos no fornecimento do objeto por qualquer período.

14.5. Transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de obter certidão negativa de débitos trabalhistas, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

15.2. Se o adjudicatário, no recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou Terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.
- b)** Além das sujeições às próprias cláusulas e às normas da Lei Nº 8.666/93, o presente Contrato regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente aos casos omissos.
- c)** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- d)** E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
UNIDADE DE CONTRATOS**

Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá - CEP 66073-005 – Belém/PA – Tel.: (91)3201-6607

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

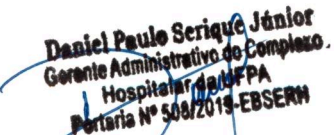
20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

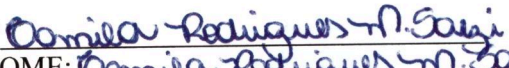
Belém (PA), 25 de maio de 2020.

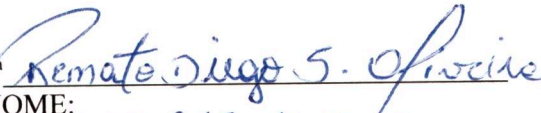

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Prof.ª Dr.ª Regina Fátima Feio Barroso
Superintendente
Superintendente do Complexo Hospitalar da UTPA
Portaria Nº 436/2019-EBSEPH


LABORATÓRIO DE PATOLOGIA BACCHI LTDA.
CARLOS EDUARDO BACCHI
Representante Legal da Contratada


DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR
Gerente Administrativo
Daniel Paulo Serique Júnior
Gerente Administrativo do Complexo
Hospitalar da UTPA
Portaria Nº 508/2019-EBSEPH

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Camila Rodrigues M. Sargi
CPF: 384.135.018-65

2ª 
NOME: Renato Diego S. Oliveira
CPF: 885.917.432-53